

LEI MUNICIPAL N.º 817/2025.

**INSTITUI O PROGRAMA CÂMARA ITINERANTE NO  
MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ/MG**

O Povo do Município de Alto Caparaó, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Alto Caparaó o Programa “Câmara Itinerante”, visando ao atendimento e à integração dos munícipes junto às ações do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º.** Os objetivos e as normas que regulamentam o “Programa Câmara Itinerante” são os constantes do Anexo Único, parte integrante desta lei.

**Art. 3º.** Os trabalhos da Câmara Itinerante serão organizados e dirigidos pelo Presidente do Poder Legislativo, e na sua eventual ausência pelo Vice-Presidente.

**Art. 4º.** As reuniões da Câmara Itinerante terão caráter informal, no intuito de obter subsídios junto à população para intermediar os seus reais anseios perante o Poder Legislativo Municipal ou a quem de direito.


**Art. 5º.** A participação dos Vereadores e Servidores da Câmara na execução do Programa instituído por esta Lei será considerado serviço público relevante.

**Art. 6º.** As despesas operacionais com a realização deste Programa correrão no que couber, à conta de dotações próprias, do orçamento anual da Câmara Municipal.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Caparaó/MG, 23 de outubro de 2025.

  
**SEBASTIÃO ANANIAS CAMPOS**  
*Prefeito Municipal*

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico que o(a)	<u>Lei 817/2025</u>
foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da	Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos
da Lei Municipal Nº 157/2002 Dou fé	
Alto Caparaó - MG	de <u>23</u> de <u>out</u> de 20 <u>25</u>
	
	Assinatura do Servidor